



NAS LETRAS DO PAPEL: VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES LÉSBICAS NOS TRIBUNAIS DE SERGIPE

Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa¹
Miriam Pillar Grossi²
Cristina Wolff Scheibe³

1 Situando as violências contra as lésbicas no campo das violências contra a mulher

Este texto traz uma discussão acerca da problemática tão cara e debatida no âmbito dos estudos feministas e de gênero: as diversas formas de violências⁴ perpetradas contra a mulher. Nas duas últimas décadas no Brasil, as Ciências Sociais têm produzido efetivo conhecimento neste campo científico. O início desta produção pode ser localizado historicamente no final da década de 1970/início da década de 1980 quando os estudos feministas procuraram refletir teoricamente sobre a problemática que se tornava uma das principais lutas feministas brasileiras. A violência deve ser compreendida a partir de complexas relações que inclui a afetividade e as emoções, sem estar restrita ao âmbito da heterossexualidade. Nesse sentido, Grossi (2008) em seu texto continua a chamar atenção para o fato de que ainda persistem resistências na elaboração de estudos que abordem a presença das violências nas relações homoeróticas femininas. Também destaca que essas atitudes se repetem no que diz respeito ao reconhecimento de atos violentos que surgem nas relações entre as próprias mulheres, em momentos e ambientes diversos.

A explicação da autora segue a partir do seguinte viés: o reconhecimento da violência entre mulheres para as feministas heterossexuais é encarado como um tabu, na medida em que ideologicamente acredita-se no valor da “sororidade”⁵, como constituinte da militância e das relações entre as mulheres. Já as feministas lésbicas consideram estrategicamente inadequado e

¹ Aluna do doutorado interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina

² Professora Doutora da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao departamento de Antropologia

³ Professora Dra. da universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao departamento de História

⁴ A palavra ‘violência’ será usada no plural neste texto seguindo as reflexões teóricas de Rifiotis (1999). Este autor afirma que o complexo “conjunto” de fenômenos que a palavra violência designa é plural nas suas formas e significados. Por esta razão, sua redução a uma forma singular e negativa pode ser entendida como expressão de uma percepção social marcada pela prevalência da atitude racional e pelo desprezo da dimensão não – racional do comportamento humano.

⁵ Termo usado por Grossi (2008) e explicado em nota de rodapé como “Modelo de reação igualitária entre mulheres feministas defendido como um valor pelos movimentos feministas dos anos 1970/1980.



politicamente incorreto o reconhecimento de que nas relações homoeróticas a violência pode se manifestar.

Maria Luísa Femenías destaca que “Lãs mujeres, mayoritariamente, se encuentran en el conjunto de l@s “excluid@s”, y esto tiene serias consecuencias” (FEMENÍAS, 2009, p. 28). Apesar do reconhecimento de que as mulheres encontram-se excluídas de vários contextos sociais que envolvem o local e global, o movimento lésbico levanta também o problema de quais e para quais mulheres estão, a academia e o movimento feminista a falar? Portanto, dentro desse contexto de exclusão, a falta de pautas que contemplem as especificidades das mulheres lésbicas, que não se encontram de acordo com o modelo normativo heterossexual, fomenta o surgimento do movimento lésbico. Segundo Falquet (2009):

O primeiro tipo de contribuição do movimento lésbico aos demais movimentos sociais é permitir-lhes interrogar-se sobre seus limites e seus tabus, tanto em suas práticas cotidianas como em seus objetivos políticos – sobretudo no campo da sexualidade, da família, da divisão sexual do trabalho ou da definição de papéis femininos e masculinos (FALQUET, 2009, p. 85).

Outra contribuição abordada por Falquet, diz respeito ao fato do movimento lésbico questionar a natureza da heterossexualidade, ou seja, foi realizado um movimento de 180° para contestar a perspectiva naturalista do sentido comum sobre a sexualidade, os gêneros e, sobretudo, os sexos. No entanto é necessário considerar que ainda persiste efetivamente a dificuldade do reconhecimento, da análise e das formulações de políticas públicas que contemple as pautas reivindicadas pelas mulheres lésbicas. Dentre as quais é possível citar, as violências que atingem mulheres devido a sua orientação sexual, como exemplo o crime sexual de estupro cujo objetivo é mostrar a mulher qual a sexualidade “correta” que deve ser seguida. Além dos crimes sexuais, destacam-se também as agressões físicas, as violências simbólicas e institucionais.

A partir desse contexto de inquietações políticas e acadêmicas, Jules Falquet (2009) aponta para o fato de que o movimento lésbico se constituiu a partir dos anos 1960 e início dos anos 1970, em diversos contextos históricos e geográficos, para contestar e criticar as insuficiências, contradições e lacunas deixadas pelos variados movimentos sociais, dentre os quais, o movimento feminista e o movimento homossexual, “De fato, ao longo dos anos 1960, e não sem conflitos, o movimento lésbico irrompe por toda parte, tornando-se autônomo tanto do feminismo como do movimento homossexual misto” (FALQUET, 2009, p. 84).

Portanto, uma vez expostas as formas de análises teóricas sobre o campo das violências contra a mulher, meu foco é reduzir ainda mais o leque de sujeitas que as ações violentas atingem e dirigir meu olhar as formas específicas de violências praticadas contra uma parcela significativa das mulheres: as lésbicas.



Nesse sentido, o presente texto faz uma análise de um processo criminal registrado durante a década de 1990 no Tribunal de Justiça de Sergipe, especificamente na comarca de Aracaju que retrata formas de violências homofóbicas praticadas contra mulheres lésbicas.

2. Refletindo sobre o processo a partir do debate em torno da sexualidade e da homofobia em processo judicial

O processo que analiso nesta pesquisa mostra que algumas vezes o Poder Judiciário foi usado pelas famílias de jovens para separar relações homoeróticas e tentar enquadrar seus filhos na norma heterossexual, constituindo assim uma forma de homofobia. De um total de 55 processos de atentado violento ao pudor registrados na década de 1990 encontrei dois com as dimensões e características apresentadas, ou seja, registrados sob tal tipificação, mas que trazem uma discussão específica sobre relacionamento homoerótico, homossexualidade e justiça. Destacam-se entre os demais na medida em que os discursos presentes nos processos giram em torno da aceitação/reprovação do relacionamento homoerótico que os pares “vítima e agressores/a”⁶ assumem manter entre si, de questões relativas às homossexualidades, a identidades sexuais e de gênero, práticas homofóbicas e justiça. Um dos referidos processos correspondia à existência de práticas afetivo-sexuais homoerótica feminina. Tratarei especificamente de violências institucionais, considerando, sobretudo, um caso específico registrado no Tribunal de Justiça de Estado de Sergipe, mas diretamente, na Comarca de Aracaju, durante a década de 1990. A pesquisa foi realizada no arquivo do tribunal de justiça através da investigação de processos tipificados pelo artigo 214 do código penal brasileiro que define o crime de atentado violento ao pudor na década de 1990⁷. A metodologia seguiu o modelo foucaultino de análise de documentos judiciais como representações sociais historicamente marcadas a respeito do crime.

Tratam-se de casos que ilustram violências homofóbicas de familiares que, por não aceitarem as práticas afetivo-sexuais homoeróticas de suas filhas, utilizaram-se do sistema de justiça criminal em Aracaju para denunciar a relação amorosa consentida. Mostraremos dados de nossa pesquisa sobre as formas como familiares, psicólogos (as) que atuam junto ao Poder

⁶ Usarei em todo o texto a palavra “vítimas e agressores” entre aspas com objetivo de não cair na polarização usual em que comumente são tratadas pessoas envolvidas em crimes. Da mesma forma gostaria de salientar que, a princípio, as escolhas dessas categorias, segue o modelo de nomenclatura utilizada pelo Sistema de Justiça Criminal.

⁷ Casos como esses são denunciados em virtude da “vítima” ser menor de 14 anos de idade e o crime ser configurado como atentado violento ao pudor presumido, de acordo com o Código Penal Brasileiro da década de 1940. É importante salientar que em 2009, a Lei 12.015 alterou o código de 1940 revogando a presunção da violência e instituindo sob a rubrica do artigo 217 o estupro de vulnerável.



Judiciário e profissionais do direito⁸ representam as violências contra mulheres lésbicas nos autos de um processo criminal, e como este tipo de denúncia tem sido uma forma ainda pouco estudada. É uma análise inicial, fruto de leituras preliminares que faço acerca da temática e que se debruça em torno das questões relacionadas às violências perpetradas contra a mulher lésbica, homossexualidade, homofobia e lesbofobia⁹. Esta é uma categoria reivindicada e utilizada pelo movimento Lésbico que fala politicamente das especificidades das violências sofridas por estas mulheres.

O processo judicial que trago a pauta foi registrado no ano de 1998, junto ao Poder Judiciário da comarca de Aracaju. Trata-se de um documento em que a genitora da “vítima” representou contra a “agressora”¹⁰. A denúncia foi feita pela mãe, representante legal, junto à quinta delegacia metropolitana em 17 de agosto de 1998 e consta nos documentos que sua filha, mantinha uma relação homossexual com outra mulher, há quatro meses. A genitora solicitou a instauração de um Inquérito Policial para apuração dos fatos e possível promoção da ação penal pelo Ministério Público. Esta instituição denunciou o caso e o Poder Judiciário aceitou a denúncia. O processo se desenrolou durante dois anos e 10 meses e oito dias, e teve a sentença pronunciada no dia 26 de junho de 2001.

A denúncia do Ministério Público consta que, “*Segundo se logrou apurar, os agente ativo e passivo mantinham contato corpóreo desde meado do primeiro semestre do ano em curso através de beijos, abraços, sexo oral e introdução de dedo na vagina*” (Conforme trecho retirado do processo criminal registrado na de 1990 no Poder Judiciário de Sergipe).

Segundo declarações da “vítima” “*este não era o seu primeiro relacionamento homoerótico e que foi morar de espontânea vontade com sua companheira*” (Conforme trecho retirado do processo criminal registrado na de 1990 no Poder Judiciário de Sergipe). Apesar de sustentar em depoimento que gostava da companheira e que seu relacionamento se desenvolvia de forma espontânea foi bastante questionada pelos profissionais do direito em várias fases: na Delegacia, no Ministério Público e no Poder Judiciário sobre a sua sexualidade e também a respeito de sua virgindade. Nesse ponto, a garota respondeu “*que era virgem, pois seus envolvimento*

⁸ Estou considerando nesse texto por profissionais do direito: delegados (as), advogados (as), promotores (as) e juízes (as)

⁹ De acordo com Cyntia Petersen (1994) a lesbofobia pode ser definida como "o medo que as mulheres têm de amar outras mulheres, assim como o medo que os homens (incluindo gays) têm das mulheres não amá-los". Apesar de reconhecer a importância do termo lesbofobia, utilizo também a categoria homofobia para me referir a formas de preconceito e violências praticadas contra mulheres lésbicas.

¹⁰ Para preservar a identidade das pessoas envolvidas nesses documentos não citaremos nomes que as identifiquem. Isto se justifica pelo fato do crime de atentado violento ao pudor ser considerado como ação penal privada pela legislação.



homossexuais, não se caracterizavam através de penetração, mas por meio de beijos e carícias”(Conforme trecho do processo registrado em 1990 na comarca de Aracaju), e que em momento algum, tinha sido obrigada a se envolver com a companheira “*tendo agido de livre e espontânea vontade durante todo o tempo em que estiveram juntas*” (Conforme trecho do processo registrado em 1990 na comarca de Aracaju). A “vítima” teve toda a sua vida efetiva anterior vasculhada. Foi questionada sobre a existência de outros relacionamentos amorosos e homossexuais, o qual consta como resposta a afirmação de “*que já havia se relacionado com outras mulheres*” (Conforme trecho do processo registrado em 1990 na comarca de Aracaju). Além de tais perguntas foi obrigada e realizar o exame de corpo de delito cujo resultado apontou que “*através do encontrado podemos provar que a examinada é virgem*” (Conforme trecho do processo registrado em 1990 na comarca de Aracaju).

A “acusada” foi qualificada, interrogada e teve a sua vida pregressa exposta nas linhas do papel. Em seu interrogatório informou que vinha sendo ameaçada de morte pela mãe da “vítima”, e que realmente mantinha um relacionamento amoroso com esta. Foi questionada pelos profissionais do direito sobre as formas de relacionamento sexual que mantinha com a garota, a qual respondeu que “*Sempre foi de beijo, abraço, atos libidinosos, como chupadas, penetração de dedo na vagina*” (Conforme trecho do processo registrado em 1990 na comarca de Aracaju). Foi inquirida sobre outros relacionamentos, além do possível envolvimento em outros “crimes”. Este fato consubstancia o direcionamento do Sistema de Justiça Criminal e sua atuação no sentido de incriminar a jovem mulher que se relacionou afetivamente com uma companheira.

A sentença foi pronunciada no ano de 2001, favorável a ré sob alegações de que não se evidenciava dolo ou culpa por parte da mesma. O processo se alongou por dois anos e dez meses e acumulou um montante de documentos, com depoimento de “vítimas” “acusadas”, familiares, amigos, além dos posicionamentos das autoridades do Sistema de Justiça Criminal sobre o caso. O objetivo principal era investigar a vida das duas mulheres envolvidas, e evidenciar se estas poderiam ser condenadas.

A criminalização do relacionamento amoroso e a exposição da vida dessas duas mulheres durante dois anos e dez meses no Sistema de Justiça Criminal demonstra o caráter homofóbico e heteronormativo que acompanham as instituições quando lidam com questões que envolvem a sexualidade, apontando principalmente para um tipo específico de violência institucional cometido contra mulheres, justificado a partir da orientação sexual. Na sentença consta absolvição da acusada, no entanto, o processo em questão aponta para a caracterização de práticas homofóbicas



produzidas por familiares que, por não aceitarem as relações afetivo-sexuais homoeróticas envolvendo seus/suas filhas/os, utilizaram-se do Sistema de Justiça Criminal no Estado de Sergipe para denunciar o envolvimento. A “vítima” era menor de idade, o relacionamento não tinha o consentimento da família e a denúncia do Ministério Público enquadrou os fatos como crime de atentado violento ao pudor, de acordo com o Código Penal Brasileiro datado de 1940, fato que gerou um processo criminal com o objetivo de julgar a relação homoerótica existente entre “vítima” e “agressora”.

A discussão envolvendo violências contra mulher e sexualidades é ampla e complexa. Há muito que pesquisadores/as se debruçam sobre o tema tentando desmistificar e compreender os preconceitos e as incompreensões existentes sobre o assunto (BOZON, 2004; GROSSI, 1998, 2003). Técnicas disciplinares de poder e discursos sobre o corpo que visavam o efetivo controle da sexualidade se desenvolveram a partir do século XIX traduzidos por uma “vontade de saber” (FOUCAULT, 1988) cujo objetivo era construir uma linguagem específica estabelecendo formas de controle sobre a sexualidade. Nesse ínterim, as violências contra a sexualidade também entraram na ordem do discurso, mas vinculadas, sobretudo ao enquadramento moral. O surgimento de uma ciência da sexualidade passou a regular e disciplinar o comportamento dos indivíduos a partir da definição do que é “normal” e “anormal”. Pessoas de diferentes idades, sexo, nacionalidade, raça e etnia passaram a ser consideradas alvos desse processo de regulação, e qualquer atitude que ameaçasse a sexualidade “normal”, como as perversões, as doenças venéreas, as formas de sexualidades periféricas e a homossexualidade eram consideradas doenças que precisavam ser medicalizadas e controladas.

A partir do século XVIII a discussão em torno da “normalidade” sexual foi se restringindo e as questões do prazer e do orgasmo passaram a fazer parte da pauta científica com maior frequência (LAQUEUR, 2001; FOUCAULT, 1988). Apesar de maior aceitação social da homossexualidade¹¹, principalmente a partir da década de 1980 do século XX, muitas manifestações de rejeição continuaram a segregar e a criar formas e maneiras diferenciadas para o convívio dos sujeitos que mantêm relações afetivo-sexuais homoeróticas. Apesar da homossexualidade não se enquadrar já há

¹¹ Segundo Fry (1982), o termo homossexualidade vale para descrever relações sexuais e eróticas entre pessoas do mesmo sexo. Neste texto utilizarei o termo homossexualidades entendendo que atualmente existe um recente processo de proliferação de identidades e siglas para descrever as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo (FACCHINI, 2005), portanto, apoiar-me-ei no uso das categorias homossexualidade e relações homoeróticas, não entendendo como identidades fixas. Para o uso da categoria homoerótica sigo as reflexões propostas por COSTA (1992), na qual as homossexualidades não devem ser entendidas como uma identidade fixa, ou seja, uma relação envolvendo pessoas do mesmo sexo deve ser compreendida como uma opção do presente, que poderá ou não ser uma escolha eternizada.



alguns anos, na categoria de doença¹², ainda surgem discursos religiosos, científicos e jurídicos pleiteando a permanência da ideia de que a manifestação de afetividade e amor por pessoas do mesmo sexo deve ser vista como algo fora dos padrões da normalidade. As práticas homofóbicas se estabelecem dentro desse contexto de forma muito clara e com alto grau de hostilidade, agressão e barbaridade (BORILLO, 2001; MOTT, 2006).

A homofobia pode ser compreendida a partir da consideração de sentimentos que se traduzem, como repulsa, hostilidade, raiva, ódio, agressões físicas, e assassinatos em relação às pessoas, cuja preferência sexual se manifesta através do desejo pelo mesmo sexo. Borrillo, (2001) define a homofobia como,

La hostilidade general, psicológica y social, respecto a aquellos y aquellas de quienes se supone que desean a individuos de su propio sexo o tienen practicas sexuales con ellos. Forma específica del sexismo, la homofobia rechaza también a todos los que no se conforman con el papel predeterminado por su sexo biológico. Construcción ideológica consistente en la promoción de una forma de sexualidad (hetero) en detrimento de otra (homo), la homofobia organiza una jerarquizacion de las sexualidades y extrae de ella consecuencias políticas. (BORRILLO, 2001, p. 36).

A homofobia se apresenta, principalmente, a partir da falta de reconhecimento, de compreensão, de respeito e tolerância em relação à manifestação do desejo erótico e do amor de uma pessoa por outra do mesmo sexo. Para o referido autor, os códigos culturais e as estruturas sociais têm papel importante na consolidação de práticas homofóbicas, na medida em que reforçam, a partir, da transmissão de valores, a discriminação em relação às homossexualidades. Nesse sentido a minha definição de homofobia está centrada no que pontua Borrillo. Considero, sobretudo, que as práticas homofóbicas/lesbofóbicas se apresentam socialmente através de manifestações variadas que vão desde hostilidades simbólicas até agressões físicas e assassinatos. Nesse bojo, compreende-se que a denúncia por familiares ao sistema de justiça criminal das relações homoeróticas envolvendo jovens se configura com uma prática homofóbica, na medida em que essa atitude termina por considerar o caráter substancial da homofobia que é a compreensão/aceitação da orientação heterossexual como “verdadeira”, “normal” e correta (TEIXEIRA FILHO et al., 2007).

O conflito social, principalmente entre jovens e suas famílias é intenso, e os relacionamentos homoeróticos ainda permanecem com pouca aceitação (GROSSI, 2003; VALE DE ALMEIDA, 2007; TEXEIRA FILHO et al., 2007). Apesar de maior tolerância com as diversas

¹² De acordo com (MOTT, 2006), “Há décadas, modernas e sólidas pesquisas multidisciplinares internacionais garantem que a ‘homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão’. Já em 1970 a American Psychology Association, desde 1985 o nosso Conselho Federal de Medicina e desde de 1993 a Organização Mundial da Saúde excluíram o código 302.0 da classificação internacional de doença, deixando a homossexualidade de ser considerada ‘desvio e transtorno sexual’. Em 1999 foi a vez do Conselho Federal de Psicologia promulgar portaria ratificando a normalidade da homossexualidade, em tempo que condenou as teorias e práticas homofóbicas” (MOTT, 2006: 510)



manifestações da sexualidade, os/as jovens que mantêm relações homoeróticas são frequentemente coagidos/as e constrangidos/as em relação à sua autonomia sexual. A família, o ambiente profissional e os/as amigos(as) constituem-se como os menos tolerantes com as experiências homoeróticas. (PAIVA, 2009; NUNAN, 2007).

Para finalizar, é importante registrar que muitas vezes as violências institucionais ou institucionalizadas são complementadas por formas de violência simbólica, difícil de ser verificada e compreendida. Absorvo aqui a definição de Machado (2010) de violências institucionalizadas:

Aquelas que se dão entre indivíduos/sujeitos no interior de relações institucionalizadas, quer sejam as corporações oficiais de segurança encarregadas pelo Estado do uso do poder legítimo da força, quer sejam as redes da criminalidade organizada ou ainda violências que se dão no plano das relações entre indivíduos e instituições, como ação estratégica para disputar patrimônio (MACHADO, 2010. p. 51).

Acrescento a esta definição as observações realizadas por Anthony Giddens (2005) sobre instituições ou organizações modernas que se destacam pela presença da burocracia, da hierarquia de autoridade, regras escritas que ditam as normas de funcionamento e ritualismos que influenciam profundamente os aspectos da vida social. Nesse sentido não abrimos mão de caracterizar as violências perpetradas no seio familiar, no ambiente de trabalho, na escola e, sobretudo, o Sistema de Justiça Criminal, como violências institucionais ou institucionalizadas. Portanto, no campo das violências contra mulher, os estudos sobre as mulheres lésbicas carecem de maior aprofundamento, chamamos atenção para as práticas homofóbicas que muitas vezes ficam invisibilizadas no âmbito das violências institucionais

3. Referências

BORILLO, Daniel. **Homofobia**. Espanha: Bellaterra, 2001.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

COSTA, Jurandir. S. F. **A Inocência e o vício** - Estudos sobre Homoerotismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, v. 1., 1992.

FALQUET, Jules. Romper o tabu da heterossexualidade, acabar com a “diferença dos sexos”: contribuições do lesbianismo como movimento social e teoria política. In: In: In: Org. TORNQUIST, Carmem Suzana *et al.* (Orgs.). **Leituras de resistência: corpo, violência e poder**. v. I. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. pp. 75-102.

FEMINÍAS, Maria Luisa. Cuerpo, poder y violencia: algunas intersecciones. In: In: Org. TORNQUIST, Carmem Suzana *et al.* (Orgs.). **Leituras de resistência: corpo, violência e poder**. v. I. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. pp. 25- 48.



FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005

GROSSI, Miriam. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana. M. GROSSI, Miriam. P. (Org.); **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. pp. 293-313.

GROSSI, Miriam. **Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil**. **Cadernos PAGU** (21). pp. 261-280. 2003.

GROSSI, Miriam Pillar. Violência, gênero e sofrimento. In: **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. Rifiotis, Theophilos, Rodrigues, Tiago (Orgs). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

LAQUEUR, Thomas. W. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MOTT, Luis. Homo-afetividade e Direitos Humanos. In: **Estudos feministas**, Florianópolis, 14(2):509-521.maio-agosto de 2006.

NUNAN, A. Influência do preconceito internalizado na conjugalidade homossexual masculina. In: GROSSI, Miriam Pillar; UZIEL Ana Paula; MELLO, Luiz (Orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PAIVA, Antônio. C. S. Miséria de posição e o laço social nas homossexualidades. In: Org. TORNQUIST, Carmem Suzana *et al.* (Orgs.). **Leituras de resistência: corpo, violência e poder**. v. I. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. pp. 216-242.

PETERSEN, Cynthia. Living Dangerously: Speaking Lesbian, Teaching Law. **Canadian Journal of Women & the Law**. (1994) 7(2).

RIFIOTIS, Theophilos. A mídia, o leitor-modelo e a denúncia da violência policial: o caso Favela Naval (Diadema). **Revista São Paulo em Perspectiva**. SEAD.1999,13 (4).

TEXEIRA FILHO, F. S. *et al.* A homofobia na representação de mães heterossexuais sobre a homoparentalidade. In: GROSSI Miriam Pillar; UZIEL Ana Paula; MELLO Luiz (Orgs). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

VALE DE ALMEIDA, Miguel O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Sobre “gentes remotas e estranhas” numa “sociedade decente”. In: GROSSI Miriam Pillar; UZIEL Ana Paula; MELLO Luiz (Orgs). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.